



**Arquivo eletrônico com publicações do dia**

**22/08/2025**

**Edição Nº228**



**DICOG 5.1 - ?COMUNICADO CG Nº 668/2025**  
SÃO PAULO

---

**DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 2024/118607**  
SÃO PAULO

---

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO  
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



**?COMUNICADO Nº 02/2025 - DEPRE**  
Provimento nº 2.753/24 do CSM, arts. 11 e 12

---

**SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 02/09/2025**  
Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 542

---

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA  
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - ?Processo  
1109310-80.2021.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal

---

**DICOG 5.1 - ?COMUNICADO CG Nº 668/2025**  
SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 668/2025 PROCESSO Nº 2025/107129 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, acerca das supostas ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por semelhança, realizado junto ao 1º Tabelião de Notas da referida Comarca, da outorgante cedente Glaucya Gislayne Brito Cavalcante, inscrita no CPF nº 220.\*\*\*.\*\*\*-68, em Escritura Pública de Cessão de Direitos Creditórios, datada de 22/01/2025, livro 4933, páginas 201/208, na qual figura como outorgado cessionário ST 3001 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ nº 52.\*\*\*.\*/0001-72, representado por sua gestora Strata Capital Gestão de Recursos LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.\*\*\*.\*/0001-14, neste ato representada por sua procuradora Estela Paro Alli Matos, inscrita no CPF nº 356.\*\*\*.\*\*\*-18, e que tem como objeto 100% dos Direitos de Crédito pertencentes à cedente, oriundos de ação em trâmite perante a 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Ceará, tendo em vista que, supostamente, terceiro, munido de documento falso, passou-se pela cedente.

## **DICOGUE 5.1 - PROCESSO Nº 2024/118607 SÃO PAULO**

Dicoge 5.1 PROCESSO Nº 2024/118607 – SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO: Vistos, Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria por seus fundamentos, ora adotados. Edito, em consequência, o anexo Provimento CGJ nº 33/2025, nos termos da minuta apresentada. Publique-se o Provimento, com cópia desta decisão, por três vezes, em dias alternados, no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de São Paulo – DEJESP e no Portal do Extrajudicial. São Paulo, 05 de agosto de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça.

[Clique aqui para ler o Processo completo na íntegra](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

### **?COMUNICADO Nº 02/2025 - DEPRE**

#### **Provimento nº 2.753/24 do CSM, arts. 11 e 12**

COMUNICADO Nº 02/2025 - DEPRE A DIRETORIA DE EXECUÇÕES DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS – DEPRE, considerando o disposto no Provimento nº 2.753/24 do CSM, arts. 11 e 12, e visando complementar, uniformizar e aprimorar os procedimentos referentes ao protocolo das comunicações de cessão de crédito perante a DEPRE, COMUNICA aos Senhores Advogados, Tabeliães de Notas, Magistrados, Serventuários da Justiça e ao público em geral que, para fim de alteração da titularidade do precatório na DEPRE, compete exclusivamente ao advogado que representa a parte interessada, isto é, a cessionária, realizar o protocolo da petição eletrônica diretamente nos autos do precatório (processo DEPRE). A petição eletrônica em questão deverá estar necessariamente acompanhada apenas da escritura pública de cessão de crédito, do comprovante de comunicação da entidade devedora e da procuração que o habilite a representar a cessionária nos autos, sendo impertinente a juntada de outros documentos além do estritamente necessário para essa finalidade. A partir da data de publicação deste comunicado, fica vedado o envio de documentos pelos Tabeliães de Notas por meio do sistema de malote digital, que, se ocorrido, será desconsiderado. Se for o caso, a eventual comunicação de negociação do crédito nos termos da Lei nº 8.935/94 deverá ser feita pelo notário por meio de peticionamento eletrônico nos autos. São Paulo, 21 de agosto de 2025

[↑ Voltar ao índice](#)

### **SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 02/09/2025**

#### **Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 542**

SEMA 1.1.2 PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 02/09/2025, às 14 horas (Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 542) NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DEJESP, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL CSM@TJSP.JUS. BR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS COM RELAÇÃO À HORA PREVISTA PARA O INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>.

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - ?Processo 1109310-80.2021.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal**

Processo 1109310-80.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal - R.S.B. - L.S.S. e outro - Vistos, Pese embora as inúmeras reiterações por este Juízo, via e-mail e via fone, junto ao SVO/SP a fim deste providenciar o cumprimento das determinações contidas na deliberação de fls. 143/144, encaminho cópia integral dos autos ao Dr. Diretor do SVO solicitando urgência no atendimento. Consigno que a intimação deverá ser efetuada, igualmente, por mandado, na pessoa do Dr. Diretor do SVO. Considerando o extenso lapso temporal transcorrido, as reiterações e a persistência da inércia do SVO/SP, encaminho cópia integral dos autos à Secretaria Estadual da Saúde, ao Ministério da Saúde e ao MP criminal para conhecimento e providências que entenderem por pertinentes, certo que este Juízo Corregedor Permanente já efetuara reunião audiovisual com o Dr. Diretor do SVO/SP, há mais de 02 (dois) anos, reportando os atrasos consideráveis nos atendimentos das determinações judiciais reiteradas e os problemas quanto os inúmeros preenchimentos equivocados das Declarações de Óbito, fatos estes que culminam no aumento considerável da demanda de processos de registros de óbito, movimentando a máquina judiciária como um todo, e, por conseguinte, retardando o processamento de outros Pedidos de Providências contendo objetos diversos, sem mencionar as questões previdenciárias dentre outras. Após, à z. Serventia judicial para observância das demais determinações contidas nos autos. A seguir, ao MP. Ciência ao MP e ao Sr. Delegatário. Servirá o presente despacho como ofício, encaminhando-se por e-mail, com as cópias das fls. acima mencionadas. - ADV: ELIANE NOGUEIRA DOS SANTOS (OAB 428375/SP)